

## Glossário

**AMBIÊNCIA** – características do entorno de um bem tombado ou de uma área tombada, incluindo as edificações, o traçado urbano, as áreas verdes etc. A ambiência interfere na fruição e compreensão do contexto urbano e cultural de um bem tombado.

**ANÚNCIO** - Qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível do logradouro público, composto de área de exposição e estrutura. (Lei nº 14.223/06 - Cidade Limpa).

**ÁREA DE INTERESSE ARQUEOLÓGICO** - área que apresenta potencial arqueológico e/ou sítios arqueológicos.

**ÁREA EDIFICADA** - Área total coberta da edificação (Cartilha - EMURB - Lei nº 12.349/97)

**ÁREA ENVOLTÓRIA ou ESPAÇO ENVOLTÓRIO** – área em torno do bem tombado, definida por um perímetro delimitado para propiciar a proteção de sua ambiência. A delimitação da área envoltória é definida caso a caso, e constam diretrizes para sua ocupação nas resoluções do CONPRESP. Em algumas situações, pode se limitar ao próprio lote do edifício tombado.

**ARQUITETURA ECLÉTICA** - Estilo arquitetônico predominante do início do século XX, resultado da mistura de estilos diversos.

**ATESTADO DE CONSERVAÇÃO**- documento emitido pelo DPH que atesta que o bem tombado está em plena condição de preservação, sendo necessária a sua apresentação para a solicitação de algumas leis de incentivo e benefícios para bens tombados.

**AVIFAUNA** - Conjunto de aves próprias de uma região ou período.

**BEM DE VALOR HISTÓRICO, AMBIENTAL, PAISAGÍSTICO, ARQUITETÔNICO** - Aquele de interesse paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico, ambiental ou de consagração popular, público ou privado, composto pelas áreas, edificações, monumentos, parques e bens tombados pela União, Estado e Município, e suas áreas envoltórias.

**CENTRO NOVO** - Área central da cidade interligada pelo Viaduto do Chá e o de Santa Ifigênia.

**CENTRO VELHO** - Área central da cidade constituída pelo triângulo histórico: ruas Direita, XV de Novembro e São Bento.

**CIT- Cadastro dos Bens Tombados** – banco de dados de acesso público disponível na internet, onde se pode verificar se há incidência de legislação de preservação no imóvel pesquisado. A consulta pode ser realizada pelo SQL ou endereço, e indicará, caso o imóvel seja protegido, qual a Resolução que faz

referência ao caso. Com o número da Resolução é possível acessar o seu conteúdo na pesquisa por “legislação”, no mesmo site.

**CONDEPHAAT** - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo. Órgão responsável pelo tombamento no Estado de São Paulo, vinculado à Secretaria do Estado de Cultura.

**CONPRES** - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo. Órgão responsável pelo tombamento na cidade de São Paulo, vinculado à SMC - Secretaria Municipal de Cultura.

**CONSERVAÇÃO** - ações que compreendem a substituição, reparos, complementação dos elementos arquitetônicos da edificação, que não alteram as características arquitetônicas da edificação, e que não se caracterizam como uma reforma.

**CONSTRUÇÃO NOVA** - construção de edifício em terreno vazio.

**CUMEEIRA** - Parte mais alta do telhado, linha de cumeeira, onde se encontram as superfícies inclinadas.

**DEMOLIÇÃO** - Total derrubamento de uma edificação; a demolição parcial ou o total derrubamento de um bloco de um conjunto de edificações caracteriza-se como reforma. (Lei nº 11.228/92 - Código de Obras)

**DESMEMBRAMENTO DE LOTE** - É a divisão de um lote, oriundo de parcelamento aprovado ou regularizado, para formação de novos lotes, com frente para via oficial já existente.

**DISTINGUIBILIDADE** - conceito que exprime a proposta da utilização de um material novo ou solução construtiva que seja distinta da concepção original ou existente do bem protegido/tombado, de forma a permitir uma fácil identificação do período da intervenção, e das partes adicionadas das partes existentes.

**EDIFICAÇÃO** - Obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material. (Lei nº 11.228/92 - Código de Obras)

**ELEMENTOS CONSTRUTIVOS** - Componentes básicos de uma edificação.

**EMPENA** - Fachada que não apresenta envasadura.

**ENDOSSO INSTITUCIONAL** - documento emitido pelo DPH que atesta a salvaguarda de bens arqueológicos.

**ERB** – Estação Rádio Base.

**EVENTOS E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS** - atividades ou estruturas de caráter não permanente, passíveis de montagem, desmontagem e transporte,

tais como: “stands”, barracas para feiras, iluminação decorativa para eventos, banheiros químicos, tapumes, palcos e palanques.

**FACHADA** - Qualquer das faces externas de uma edificação principal ou complementar, tais como torres, caixas d’água, chaminés ou similares. (Lei nº 14.223/06 - Cidade Limpa)

**FUNCAP** - Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano - administrado pelo DPH, este fundo resulta da aplicação de multas aos infratores, e destina recursos para recuperação de bens tombados.

**GLEBA** - É a área de terra que não foi objeto de loteamento ou desmembramento. (SEHAB)

**IMÓVEL** - O lote, público ou privado, edificado, ou não, ao qual é atribuído um código SQL (Setor, Quadra , Lote).

**IPHAN** - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Órgão federal responsável pela preservação do patrimônio cultural nacional.

**INTERVENÇÃO** - toda ação de serviços ou obras referente ao bem tombado, seja no seu aspecto físico, das condições de sua visibilidade ou da sua ambiência.

**LINDEIRO (A)** - Limite, raia, marco, baliza padrão. (KingHost)

**LOGRADOURO** - Passeio público.

**LOTE** - A parcela de terreno contida em uma quadra com, pelo menos, uma divisa lindeira a via de circulação oficial, ao qual é atribuído um código SQL (Setor, Quadra , Lote).

**LOTEAMENTO** - É a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aberturas de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias já existentes. O loteamento é precedido de diretrizes para fixação das áreas verdes, institucionais e sistema viários públicos e eventuais faixas não edificáveis. (SEHAB).

**LPUOS** - Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

**MANUTENÇÃO** - pequenas ações que se limitam a serviços rotineiros, destinados a manter a edificação em bom funcionamento e uso, tais como: limpeza, reparos em revestimentos, substituição de algumas telhas da cobertura, sendo sempre serviços que não impliquem na alteração das características existentes do bem tombado/protegido.

**MARQUISE** - Elemento da edificação, construído em balanço em relação à fachada que pretende dar cobertura e proteção.

**MOBILIÁRIO URBANO** - É o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, implantado, direta ou indiretamente, pela Administração

Municipal, com as seguintes funções urbanísticas. a) circulação e transportes; b) ornamentação da paisagem e ambientação urbana; c) descanso e lazer; d) serviços de utilidade pública; e) comunicação e publicidade; f) atividade comercial; g) acessórios à infra-estrutura. (Lei nº 14.223/06 - Cidade Limpa)

**NÍVEL DE PRESERVAÇÃO 1 (NP-1)** - Preservação integral do bem tombado. Quando se tratar de imóvel, todas as características arquitetônicas da edificação, externas e internas, deverão ser preservadas. (Res.22/Conpresp/02)

**NÍVEL DE PRESERVAÇÃO 2 (NP-2)** - Preservação parcial do bem tombado. Quando se tratar de imóvel todas as características arquitetônicas externas da edificação deverão se preservadas, existindo a possibilidade de preservação de algumas partes internas, a serem definidas nesta resolução. Res.22/Conpresp/02)

**NÍVEL DE PRESERVAÇÃO 3 (NP-3)** - Preservação parcial do bem tombado. Quando se tratar de imóvel, deverão ser mantidas as características externas, a ambiência e a coerência com o imóvel vizinho classificado como NP1 e NP2, bem como deverá estar prevista a possibilidade de recuperação das características arquitetônicas originais. (Res.22/Conpresp/02)

**NÍVEL DE PROTEÇÃO 1 (NP-1)** - Corresponde a bens de excepcional interesse histórico, arquitetônico ou paisagístico, determinando sua preservação integral. (Res.37/Conpresp/92)

**NÍVEL DE PROTEÇÃO 2 (NP-2)** - Corresponde a bens de grande interesse histórico, arquitetônico ou paisagístico, determinando a preservação de suas características externas e de alguns elementos internos que integram o processo. (Res.11/Conpresp/02)

**NÍVEL DE PROTEÇÃO 3 (NP-3)** - Corresponde a bens de interesse histórico, arquitetônico, paisagístico ou ambiental, determinando a preservação de suas características externas. (Res.37/Conpresp/92)

**NÍVEL DE PROTEÇÃO 4 (NP-4)** - Determina o controle da volumetria do bem tombado. (Res.37/Conpresp/92)

**NÍVEL DE PROTEÇÃO 1 (P-1)** - Corresponde a bens de excepcional interesse histórico, arquitetônico ou paisagístico, determinando sua preservação integral. (Res.17/Conpresp/07)

**NÍVEL DE PROTEÇÃO 2 (P-2)** - Corresponde a bens de grande interesse histórico, arquitetônico ou paisagístico, determinando a preservação integral de todos os elementos arquitetônicos e construtivos externos, bem como de elementos arquitetônicos e construtivos internos discriminados nas fichas cadastrais constantes do processo de tombamento, ou identificados através de diagnósticos e pesquisas. (Res.17/Conpresp/07)

**NON AEDIFICANDI** - Lote onde não pode haver nenhum tipo de assentamento urbano, restrito a áreas de conservação ambiental, próximo a represas etc.

**PAISAGEM URBANA** - O espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infra-estrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo. (Lei nº 14.223/06 )

**PAVIMENTO** - Plano de piso. (Lei nº 11.228/92 - Código de Obras)

**PATRIMÔNIO IMATERIAL** - práticas culturais coletivas, manifestadas através de conhecimentos e técnicas, representações e expressões, transmitidas pela sociedade, através das gerações, que representam a identidade e a diversidade cultural.

**PATOLOGIA** - danos ou problemas existentes na edificação que possam vir a contribuir para a sua descaracterização ou degradação. A análise das patologias da edificação deve contemplar todos os elementos arquitetônicos ou estruturais danificados, assim como suprimidos ou intervenções que descaracterizaram o bem.

**PERÍMETRO** - O perímetro urbano é a área urbanizada do território de um município onde o poder público determina o parcelamento do solo a fim de atender aos interesses de seus moradores. Assim, a administração municipal é responsável pelos serviços urbanos (coleta de lixo etc), sendo lícito cobrar as taxas correspondentes e arrecadar impostos sobre a propriedade (IPTU).

**PLANO DE MANUTENÇÃO** - recomendações técnicas para a manutenção preventiva e corretiva dos elementos arquitetônicos, das redes de infraestrutura e demais sistemas do imóvel, visando o reconhecimento do edifício e de seu valor, possibilitando uma maior eficácia da gestão de preservação do bem protegido.

**PLANO DE MASSA** - conjunto de informações técnicas e aproximadas, necessárias à compreensão da implantação da edificação, que permitam a análise da sua volumetria, da viabilidade técnica e do impacto urbano, paisagístico, ambiental e simbólico em função do bem cultural;

**POLÍGONO** - É uma figura geométrica plana limitada por uma linha poligonal fechada. A palavra vem do grego e quer dizer muitos (poly) ângulos (gon).

**POTENCIAL CONSTRUTIVO** - Área de construção computável permitida para um lote pela legislação urbanística vigente (Cartilha - EMURB - Lei nº 12.349/97)

**RAE - Regulamentação de Áreas Envoltórias** — diretrizes estabelecidas por Resolução do CONPRESP, onde se disciplina a ocupação dos lotes de modo a não prejudicar a visibilidade e ambiência do bem tombado.

**RECUO** - Distância, medida em projeção horizontal, entre as partes mais avançadas da edificação e as divisas do terreno ou lote.

**REFORMA** - toda e qualquer intervenção que implique na demolição ou construção de novos elementos tais como: ampliação ou supressão de área construída; modificação da forma do imóvel ou edificações, em planta, corte ou elevação; modificação de vãos ou dos elementos constitutivos da arquitetura; ou substituição da estrutura.

**REMEMBRAMENTO DE LOTE** - É a união de dois ou mais terrenos, oriundos de parcelamento aprovado ou regularizado, para formação de novos lotes, com frente para via oficial já existente.

**RESTAURO OU RESTAURAÇÃO** - serviços que tenham por objetivo restabelecer a unidade do bem cultural, respeitando sua concepção artística e/ou arquitetônica original, os valores que motivaram o seu tombamento, assim como o seu histórico de intervenções.

**REVERSIBILIDADE** – conceito que exprime a ideia da utilização de um material novo ou solução construtiva que possa eventualmente ser removida no final de sua vida útil ou em caso de alteração do uso do espaço, sem danificar os materiais originais restantes que com eles estabeleçam contato físico.

**REVITALIZAÇÃO** - Ação promovida a fim de re-adequar o uso e ocupação do solo urbano ou de imóveis.

**SELO DE VALOR CULTURAL** – instrumento de valorização do Patrimônio Cultural do Município que visa reconhecer e divulgar os locais cujas atividades são referências para a identidade cultural paulistana.

**SOLO PERMEÁVEL** - Solo com cobertura vegetal rica e porosa com umidade permanente, grande diversidade de raízes (policultura), muita matéria orgânica, intensa atividade biológica e que permite a permeabilidade da água e do ar.

**SQL**- O código SQL (Setor-Quadra-Lote) representa a identificação dos imóveis na malha urbana da cidade. Este código corresponde ao número do contribuinte junto ao Cadastro Imobiliário Fiscal da PMSP, e pode ser localizado no boleto de pagamento do IPTU.

**TERMO DE COMPROMISSO** – documento emitido pelo CONPRESP no qual o proprietário do bem tombado se compromete a executar o restauro ou a conservação do bem após a captação de recursos provenientes de leis de incentivo.

**TESTADA** - A linha divisória entre o imóvel de propriedade particular ou pública e o logradouro ou via pública. (Lei nº 14.223/06 - Cidade Limpa)

**TOMBAMENTO** - figura jurídica destinada a assegurar a preservação de bens culturais imóveis e móveis que constituem a memória cultural. Se o bem tem

valor nacional, é tombado pelo IPHAN, quando é no nível estadual, pelo CONDEPHAAT, e quando seu valor de preservação é para a cidade, é tombado pelo CONPRESP. Um imóvel pode ser tombado pelas três instâncias, por duas, ou apenas no nível municipal.

**TOMBAMENTO EX-OFFICIO** O tombamento sobre bens já tombados pelos poderes públicos de instâncias superiores.

**TRAÇADO URBANO** - É o desenho geral da cidade, resultante da ocupação fundiária, da disposição das vias públicas e de outros logradouros, sendo composto também de elementos como pontes, viadutos, arcos, etc.

**VEGETAÇÃO ARBUSTIVA** - Vegetação composta por arbustos (até 1,6 m de altura). (CONAMA)

**VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO** - Vegetação formada por árvores. (CONAMA)

**VOLUMETRIA** - O conjunto das dimensões que determinam o volume de uma edificação ou de um grupo de edificações.

**ZEPECs**- Zonas Especiais de Preservação Cultural - são porções do território destinadas à preservação, valorização e salvaguarda dos bens de valor histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e paisagístico, podendo se configurar como: elementos construídos, edificações e suas respectivas áreas ou lotes; conjuntos arquitetônicos, sítios urbanos ou rurais; sítios arqueológicos, espaços públicos, elementos paisagísticos; conjuntos urbanos; espaços e estruturas que dão suporte ao patrimônio imaterial e/ou a usos de valor socialmente atribuído.